



**ORIENTAÇÕES SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL (MROSC) COM ENFOQUE NO SUAS**

VERSÃO PRELIMINAR



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Governador

Fernando Damata Pimentel

Vice Governador

Antônio Andrade Eustáquio Ferreira

Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Rosilene Cristina Rocha

Secretária Adjunta de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Karla França

Subsecretária de Assistência Social

Simone Aparecida Albuquerque

Superintendente de Políticas de Assistência Social

Maíra da Cunha Pinto Colares

FICHA TÉCNICA

Coordenação técnica

Redação

Revisão e formatação

Contribuição

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
PANORAMA GERAL MROSC.....	7
QUANDO ENTRARÁ EM VIGOR O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - LEI 13.019/2014?	7
O QUE SÃO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC?.....	7
QUAIS SÃO AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?	7
QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS SE INSCREVEREM NO CMAS?.....	8
QUAL O ARCABOUÇO NORMATIVO QUE ORIENTA DIRETAMENTE NAS PARCERIAS DO SUAS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13019/2014 (MROSC)?.....	9
QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS ESPECIFICIDADES TRAZIDAS PELO MROSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO SUAS?.....	9
COMO SE DARÁ A TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO DE PARCERIAS?	10
QUAL O PAPEL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM RELAÇÃO AO MROSC?.....	10
DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 21/2016, QUAIS REQUISITOS QUE A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVE CUMPRIR PARA FIRMAR PARCERIA?.....	10
ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE EXECUTAM PROJETO PODERÃO PEDIR DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO?.....	11
COMO FICA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?	11
AO UTILIZAR A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVO FICAR ATENTO A QUAIS REQUISITOS?.....	12
AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE FOREM DISPENSADAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVEM ATENDER OUTROS REQUISITOS da LEI 13.019/2014?	13
COMO COMPROVAR A EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE UMA ENTIDADE?.....	13
O QUE É FICHA LIMPA PARA AS OSCs E SEUS DIRIGENTES?.....	13
O QUE O MROSC INOVA QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS?	14
QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS?	14
QUAIS AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS?	15
SERÁ EXIGIDA ALGUMA REGULAMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS?	15
COMO FICAM AS PARCERIAS CELEBRADAS ANTES DA NOVA LEI?.....	15
AS FASES DA PARCERIA.....	16
1. PLANEJAMENTO	16
NA FASE DE PLANEJAMENTO, CABE:.....	17
AO ÓRGÃO GESTOR.....	17
AS OSC'S.....	17
2. SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO.....	17

3. EXECUÇÃO	18
O que é permitido pagar com os recursos da parceria?	18
O QUE NÃO É PERMITIDO PAGAR COM OS RECURSOS DA PARCERIA?.....	18
COMO OCORRE A LIBERAÇÃO DO RECURSO DE PARCERIAS?.....	19
A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS PODERÁ SER SUSPENSA?	19
COMO ACONTECERÁ A FORMA DE PAGAMENTO?	19
4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	19
O QUE DEVE CONSTAR NO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO?	20
QUAIS SÃO AS COMPETENCIAS DOS GESTORES?.....	20
PRESTAÇÃO DE CONTAS	21
COMO FICARÃO OS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS?	22
QUAIS SÃO AS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PREVISTAS?	22
O QUE DEVE CONTER NO PARECER TÉCNICO?	22
O QUE É ATUAÇÃO EM REDE?.....	23
QUAIS OS REQUISITOS QUE A OSC CELEBRANTE DEVE POSSUIR?	23
O QUE DEVE CONTER NO TERMO DE COLABORAÇÃO?	24
BIBLIOGRAFIA	27

APRESENTAÇÃO

Esse documento apresenta orientações básicas sobre a Lei 13019/2014 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O texto traz novos instrumentos como Termo de Fomento, quando a iniciativa parte da sociedade civil, Termo de Colaboração, quando a iniciativa é do poder público e/ou Acordo de Cooperação, este último não há repasse financeiro. Outra inovação é a simplificação da prestação de contas, com a perspectiva de desburocratizar as parcerias, criando mecanismos próprios tendo como foco o controle de resultados.

Aborda-se desde os requisitos normativos necessários para Entidade ser reconhecida como de Assistência Social, bem como as especificidades do MROSC em consonância com o SUAS. Destacando que a Lei corrobora com as normas específicas das políticas setoriais e as respectivas instâncias de pactuações e deliberações.

Conclui-se com as orientações das etapas processuais no que tange a celebrações de parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública, como também o quesito chamamento público, seus pré-requisitos e vedações.

PANORAMA GERAL MROSC

O Marco Regulatório é um regime jurídico que estabelece princípios e diretrizes expressas na Lei 13019/2014 para parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública, por meio do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação. Esse regime tem como fundamentos a gestão pública democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, possibilitando mais segurança e eficiência a todos os envolvidos no processo da parceria.

QUANDO ENTRARÁ EM VIGOR O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - LEI 13.019/2014?

PARA OS MUNICÍPIOS: 1º de janeiro de 2017, devendo todas as adequações das parcerias serem realizadas até 1º de janeiro de 2018.

PARA OS ESTADOS: 23 de janeiro de 2016, devendo todas as adequações das parcerias serem realizadas até 23 de janeiro de 2017.

O QUE SÃO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC?

As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

QUAIS SÃO AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

As entidades e organizações de Assistência Social, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) são aquelas que prestam atendimento e desenvolvem ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos dos usuários:

Atendimento

São de atendimento as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Assessoramento

São de assessoramento as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

Defesa e garantia de direitos

São de defesa e garantia de direitos as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

Para estas entidades integrarem a rede socioassistencial deverão ser vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social, ou seja, obter o reconhecimento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) de que a entidade oferta serviço de assistência social. Para tanto, conforme art. 6 –B da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), faz-se necessário que essas entidades estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência social (CMAS) e integradas no Cadastro Nacional de entidades de Assistência Social (CNEAS)¹.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS SE INSCREVEREM NO CMAS?

Conforme descrito na Resolução nº 14, de 15/ 2014, art. 5º, compete ao CMAS inscrever entidades ou organizações de Assistência Social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Assim, para inscrição faz-se necessário, além de considerar outras normativas vigentes da política como Resolução nº 109/2009, NOBSUAS/2012 e NOBRH/2006, dentro outras, atender os seguintes critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014:

- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

¹ Para mais informações, acesse o site do [CNEAS](#) e a [Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014](#).

✓ Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Além de realizar a inscrição das entidades de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o CMAS deve planejar o acompanhamento e fiscalização das entidades (art. 12, 13 e 14 da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014).

QUAL O ARCABOUÇO NORMATIVO QUE ORIENTA DIRETAMENTE NAS PARCERIAS DO SUAS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13019/2014 (MROSC)?

- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 com as alterações promovidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- Decreto nº 6.308, de 14 de Dezembro de 2007;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, aprovada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007, do CNAS;
- Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009, do CNAS;
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOBSUAS (2012);
- Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS ESPECIFICIDADES TRAZIDAS PELO MROSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO SUAS?

O MROSC estabelece em seu artigo 2º que as parcerias respeitarão, “em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação”. Isso significa que as especificidades das ofertas do SUAS devem ser respeitadas, considerando as suas características, inclusive em relação às ofertas continuadas.

Para as parcerias já existentes a Lei 13.019/2014 irá estabelecer regras de transição para adequação dos convênios que estão em vigor, alterando a lógica da parceria e outros aspectos, como o processo de execução e prestação de contas.

Considerando as características do SUAS o artigo 30 estabelece que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público² em algumas situações, conforme o inciso VI “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

IMPORTANTE: o credenciamento prévio necessário para aplicar dispensa de chamamento público tratado no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, passa a ser compreendido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS - Resolução nº 21- CNAS, de 24 de novembro de 2016.

² A dispensa de chamamento público será tratada de forma mais específica adiante

A Resolução nº 21 do CNAS, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2014 entre o órgão gestor da assistência social e as entidades e organizações de assistência social no âmbito do SUAS. Essas determinações deverão ser observadas pelos gestores municipais e serão tratadas ao longo dessa publicação.

COMO SE DARÁ A TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO DE PARCERIAS?

Em regra geral, as parcerias **existentes** no momento da entrada em vigor do MROSC, conforme o artigo 83 da Lei 13019/2014, permanecerá regido pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da **aplicação subsidiária** da Lei, naquilo em que for cabível, desde que **em benefício do alcance do objeto da parceria**.

Isso significa que os convênios em vigor poderão ser mantidos ou prorrogados de ofício, ou seja, prorrogado por igual período ou período inferior do atraso no repasse de recursos pela Administração Pública, a critério do gestor, observada a legislação específica vigente.

Para os convênios com prazo de vigência indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, o Município deverá, até 1º de janeiro de 2018, substituí-los por Termos de Fomento e Termos de Colaboração caso seja assim, decidido pela continuidade da parceria, ou rescindir unilateralmente pela Administração Pública Municipal, que deverá tomar as providências cabíveis, a fim de não haja interrupção da oferta do serviço de caráter continuado.

QUAL O PAPEL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM RELAÇÃO AO MROSC?

Os conselhos mantêm o importante papel de acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias entre Administração Pública e as entidades de assistência social local. E terá uma importante tarefa no monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria.

O Marco Regulatório reafirma o papel atuante dos conselhos, no parágrafo único do art. 16, inova com a possibilidade dos conselhos de políticas públicas apresentarem propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Quando tratar de repasse fundo a fundo o CMAS deverá integrar a “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, em conformidade com a LOAS já é atribuição dessa instância a fiscalização da execução da Política de Assistência Social, no que tange às parcerias e ofertas celebradas diretamente e/ou indiretamente.

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 21/2016, QUAIS REQUISITOS QUE A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVE CUMPRIR PARA FIRMAR PARCERIA?

De acordo com a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 – CNAS, a entidade deve:

- ✓ Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Loas ;
- ✓ Estar **inscrita** no Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**;
- ✓ Estar **cadastrada** no Cadastro Nacional de entidades de Assistência Social – **CNEAS**.

As Organizações da Sociedade Civil que ofertam serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma não preponderante, deverão estar inscritas no CMAS e cadastradas no CNEAS.

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE EXECUTAM PROJETO PODERÃO PEDIR DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO?

Para que haja dispensa o objeto da parceria deve ser execução de uma atividade, ou seja, conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, conceituado na lei como “atividades”, estas poderão ter a dispensa, quanto às ações que possuem data de início e fim, conceituado como “projetos” não poderão receber a dispensa do requisito chamamento público e esse se fará pelo Termo de Fomento.

No entanto, se o projeto for **PARAMETRIZADO** pela política setorial, a parceria poderá ser celebrada pelo Termo de Colaboração.

O conceito de projeto e atividade da Lei 13.019/ 2014 difere do conceito da LOAS.

Conceito na Lei 13.019/2014:

ATIVIDADE - Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

PROJETO - Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

COMO FICA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

- Para a seleção das entidades ou organização de assistência social na celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa. (art. 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 - CNAS).
- Não deverá ser exigido como condição para formalização das parcerias que a entidade ou organização de assistência social possua a Certificação de Entidades Beneficente de Assistência Social – Cebas. No entanto, **o edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades e organizações de assistência social que possuem o Cebas.** (art.2º §3º e art. 3º § 1º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 – CNAS).
- A dispensa de chamamento público deverá ser justificada pelo gestor da assistência social. (art. 4º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 - CNAS).

- Sob pena de nulidade do ato de formalização de parcerias, o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública e, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração. (art. 32 § 1º da Lei 13.019).
- É admitida a impugnação à justificativa quando apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, devendo ser analisada pelo administrador até 5 dias da data do protocolo. (art. 32§ 2º da Lei 13.019).
- A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.109 e das demais resoluções vigentes do Suas (art. 4º § 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 - CNAS).
- A Lei nº 13.019, de 2014, em seu inciso II do §2º, do artigo 24, prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula no chamamento público que delimite território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

IMPORTANTE LEMBRAR: conforme previsto na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, nos casos de ampliação da capacidade de oferta, a realização do chamamento público é regra, mesmo para aquelas entidades ou organizações de assistência social que possuam parcerias em vigor.

AO UTILIZAR A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVO FICAR ATENTO A QUAIS REQUISITOS?

A Resolução 21/2016 do CNAS estabeleceu os critérios de dispensa de chamamento público para o SUAS, sendo pré-requisitos, conforme o artigo 3º, §2º, incisos I e II:

- Ser constituída em conformidade ao artigo 3º da LOAS;
- Estar inscrita no respectivo CMAS;
- Estar cadastrada no CNEAS;
- Ter como objeto do plano de trabalho a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, ou seja, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Verificar que a descontinuidade da oferta apresente dano mais gravoso à integridade do usuário, devendo ser fundamentada em parecer técnico exarado por profissionais de nível superior reconhecidas na Resolução 17/2011 do CNAS.

A justificativa de uma dispensa tem que ser motivada nos princípios e diretrizes do SUAS, conforme exposto no Art.4º da LOAS, pois a dispensa é passível de impugnação, e como qualquer decisão administrativa está sujeita a revisão judicial e poderá responder ações nos órgãos de controle. Contudo, ao fundamentar uma dispensa o gestor deve subsidiar nas normativas vigentes atinentes ao SUAS.

AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE FOREM DISPENSADAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVEM ATENDER OUTROS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014?

Sim. Em casos de dispensa do chamamento público, para celebrar parceria com a administração pública, a entidade de Assistência Social deverá cumprir requisitos, conforme expresso na Lei, dentre eles:

TEMPO DE EXISTÊNCIA para celebrar parceria com: ESTADOS, a exigência será de, pelo menos, DOIS ANOS. Caso seja com MUNICÍPIOS, o tempo mínimo exigido será de UM ANO. Caso nenhuma organização atinja esses anos de existência, cada ente da federação poderá reduzir esses prazos por ato específico. Se o projeto for executado em rede, o prazo mínimo de existência da OSC responsável pela assinatura da parceria com o poder público será de cinco anos, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, com efetividade, DO OBJETO da parceria ou de natureza semelhante;
- INSTALAÇÕES, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas. (não é prévia instalada).

COMO COMPROVAR A EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE UMA ENTIDADE?

A entidade ou organização poderá comprovar expertise em realizar ações compatíveis à natureza do objeto descrito no Plano de Trabalho, por meio de:

- experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria;
- comprovantes que demonstrem que ela já atuou em outros projetos, seja com o poder público, com empresas, organismos internacionais ou outros parceiros;
- pode apresentar outros documentos para comprovar sua experiência, tais como relatórios de prestações de contas aprovadas, publicações temáticas, relatórios anuais de atividades, comprovação de participação em algum conselho de política pública, prêmios recebidos, etc;
- capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;
- demonstrar que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria.

O QUE É FICHA LIMPA PARA AS OSCS E SEUS DIRIGENTES?

A Lei Federal nº 13.019/2014 veda, no art. 39, a celebração de parcerias com OSCs que tiveram contas rejeitadas ou punidas com suspensão ou idoneidade para licitar, contratar ou celebrar parcerias com a Administração Pública.

Inspirada na Lei de Ficha Limpa, o MROSC proíbe a execução de parcerias com OSCs cujos dirigentes tenham contas julgadas como irregulares ou tenham sido acusados de atos de improbidade, ou tenham executado faltas graves e inabilitadas para o cargo ocupado.

A Lei também veda a celebração de parcerias com OSCs cujo dirigente máximo é parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, de até segundo grau do dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria. Somente é permitida a celebração para OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso (por exemplo, associação de municípios ou associação de secretários municipais).

O QUE O MROSC INOVA QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS?

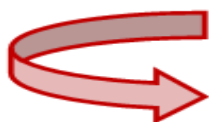
A lei exige das entidades uma Capacidade de organização e entrega do produto final dessa parceria. Não preza apenas à prestação de contas financeira, mas traz em sua diretriz a preocupação com a concepção dos resultados, boa utilização do recurso e mais ainda no cumprimento das metas, assim terá que emitir dois relatórios: **relatórios da execução do objeto** e **relatório de execução financeira**. Objetivando demonstrar e comprovar que houve uma boa utilização do recurso, como também condizer com o objeto proposto no Plano de trabalho.

Os municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica (art. 65 da lei 13.019/2014).

QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS?

A Lei traz três instrumentos jurídicos que deverão ser aplicados conforme a natureza do objeto e a característica da parceria, tais como: Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

TERMO DE COLABORAÇÃO



É utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos como é o caso do SUAS.

QUAIS AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS?

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO?	INSTRUMENTO JURÍDICO DE PARCERIA:	CARACTERÍSTICA
SIM	Termo de Colaboração	Diretrizes da parceria são previamente definidas pelo Governo
	Termo de Fomento	Não há delimitações das propostas. As OSCs podem sugerir projetos de atuação para determinado problema, proposto pela Administração Pública.
NÃO	Acordo de Cooperação	A OSC estabelece parceria com a Administração Pública para exceção de um projeto de interesse mútuo com finalidade pública.

SERÁ EXIGIDA ALGUMA REGULAMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS?

Cada ente federado deverá publicar um decreto regulamentando as parcerias com Organizações da Sociedade Civil em seu âmbito. E não terá subordinações entre os entes na falta de regulamentação o subsídio deverá ser a Lei 13.019/2004.

COMO FICAM AS PARCERIAS CELEBRADAS ANTES DA NOVA LEI?

As parcerias em andamento na data de entrada em vigor da legislação continuarão regidas pelas normas vigentes no momento da celebração da parceria.

A Lei Federal nº 13.019/2014, também possibilita a utilização subsidiária da nova legislação nas parcerias já em vigor, desde que tragam benefícios para a execução do objeto.

Os convênios para a execução de atividade de natureza continuada, com vigência em até um ano após a entrada em vigor da lei (23 de janeiro de 2017 para União, Estados e Distrito Federal e 1º de janeiro de 2018 para municípios), deverão ser substituídas por termos de fomento e termos e colaboração ou acordos de cooperação, sendo necessário que a OSC

apresente comprovante de cumprimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei. Outra possibilidade é a rescisão unilateral desses convênios até o término desse prazo.

AS FASES DA PARCERIA

A relação de parceria entre um órgão da administração pública e uma organização da sociedade civil envolve cinco etapas principais. É muito importante que toda a parceria seja pensada, executada e avaliada a partir desta lógica processual, onde cada etapa está conectada às demais.



1. PLANEJAMENTO

Desde a etapa de planejamento poderá ser desenhado o Plano de Trabalho, documento essencial que servirá de guia para a realização da parceria e que deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Lei 13.019/2014 é bastante clara ao determinar que o administrador considere obrigatoriamente a capacidade operacional do órgão para:

- instituir processos seletivos;
- avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados.

NA FASE DE PLANEJAMENTO, CABE:

AO ÓRGÃO GESTOR

- Entender o universo e a capacidade das OSCs;
- Planejar e qualificar a equipe necessária para as parcerias;
- Prever orçamento destinado às parcerias e divulgar;
- Definir mecanismos de transparência e de difusão de informações;
- Explicitar os indicadores que serão utilizados para aferir os resultados desejados;
- Prever modalidades de interação prévia com as OSCs para capacitá-las e informá-las sobre os processos das parcerias.

AS OSC'S

- Atualizar e adequar seus estatutos e cadastros (endereço no CNPJ, CNEAS, CMAS);
- Atuar na etapa de planejamento de modo abrangente, mobilizando as equipes técnica e administrativa;
- Dimensionar a equipe de trabalho desta fase para que, em conjunto, possam elaborar um bom Plano de Trabalho;
- Avaliar parcerias anteriores (ou experiências semelhantes) para melhor projetar o Plano de Trabalho;
- Definir a metodologia que norteará o planejamento.

O resultado deste processo é o Plano de Trabalho: documento que deve ser bem construído e detalhado, pois irá servir de guia durante toda a parceria.

2. SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO

1 - A etapa de seleção para as entidades de assistência social que prestam atividades de caráter continuado e que irão utilizar do pleito para justificar a seleção daquela entidade por dispensa do chamamento público não precisará realizar edital. Apenas fazer a justificativa motivada da dispensa subsidiada nos princípios e diretrizes do SUAS, conforme exposto no Art.4º da LOAS

2 - Aquele município que decidir convocar chamamento público na etapa de seleção, o edital é o documento essencial que estabelecerá todos os critérios e condições para a escolha da entidade, de forma a tornar mais claros os objetivos pretendidos com a parceria. O edital deverá conter:

- Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- Tipo de parceria a ser celebrada;
- Objeto da parceria;

- Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- Datas e critérios de seleção e julgamento das propostas (nesta parte, deverá ser apresentada também a metodologia de pontuação e, se for o caso, os “pesos” a serem atribuídos a cada um dos critérios);
- Valor ou teto previsto para a realização do objeto;
- Condições para interposição de recurso administrativo;
- Minutas dos instrumentos por meio do qual será celebrada a parceria;
- Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- O edital deverá ser amplamente divulgado no site do órgão público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- A contrapartida financeira não poderá mais ser exigida. Caso o órgão deseje, poderá solicitar uma contrapartida somente em bens e serviços.
- Quem analisa as propostas enviadas por uma OSC é a Comissão de Seleção. Esta comissão é uma instância colegiada destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.
- Após análise, seleção e divulgação de um relatório em conformidade com a proposta, valores da execução estimados e cronograma que permite o acompanhamento.
- O edital do chamamento público especificará, no mínimo, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (art. 24 da lei 13.019).

3. EXECUÇÃO

A etapa da execução de uma parceria é o momento de realização das atividades planejadas. O objeto para ser cumprido precisa ter metas claras que depois servirão de parâmetros para a aferição dos resultados.

O QUE É PERMITIDO PAGAR COM OS RECURSOS DA PARCERIA?

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria todas as despesas previstas no plano de trabalho, tendo a lei tratado de alguns pontos que antes não estavam tão claros no ordenamento jurídico. Abrangendo Equipe de trabalho, diárias e custos indiretos.

O QUE NÃO É PERMITIDO PAGAR COM OS RECURSOS DA PARCERIA?

- Taxa de administração, de gerência ou similar (esta taxa não se confunde com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal);
- Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria; e
- Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.

É IMPORTANTE LEMBRAR que o pagamento da equipe contratada pela OSC é de responsabilidade da organização e não gera nenhum vínculo trabalhista com o poder público. Da mesma forma, caso a OSC não cumpra suas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, a administração pública não se torna responsável por seu pagamento.

COMO OCORRE A LIBERAÇÃO DO RECURSO DE PARCERIAS?

As parcelas de recursos serão liberadas pela administração pública de acordo com o cronograma de desembolso aprovado. A lei recomenda que o repasse das parcelas seja acompanhado pela OSC, através de plataforma eletrônica na internet, que deverá ser disponibilizada pela administração pública.

A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS PODERÁ SER SUSPENSA?

Sim, em três situações:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
- Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.

COMO ACONTECERÁ A FORMA DE PAGAMENTO?

Os pagamentos deverão ser realizados, em regra, mediante transferência bancária, com identificação do beneficiário final. Nos casos em que for necessário realizar pagamentos em dinheiro (por exemplo, nos projetos realizados em regiões da Amazônia, que necessitam do transporte de barqueiros, ou nas regiões de povos e comunidades tradicionais onde os beneficiários ou prestadores de serviços não têm conta BANCÁRIA) deverão ser emitidos recibos como documento de comprovação e informados os dados do beneficiário da de spesa na plataforma eletrônica.

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA** é a Instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Terá a participação de pelo menos um servidor efetivo ou empregado permanente da administração pública.

Gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam a execução da parceria.

RECURSOS DE FUNDOS ESPECÍFICOS

Define que o monitoramento e a avaliação podem ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. Exemplos: Fundo de Criança e Adolescente, Idoso, Meio Ambiente, Direitos Difusos.

AÇÕES E PROCEDIMENTOS

Acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, com registro na plataforma eletrônica. Poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas (redes sociais, aplicativos e outros mecanismos de TI), visitas in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle de metas e resultados, além de acompanhamento dos registros no sistema.

VISITA TÉCNICA IN LOCO

Deve ser comunicada com três dias úteis de antecedência e não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Sempre que possível, em parceria com mais de um ano, a adm. Pública poderá realizar pesquisa de satisfação buscando captar elementos dos usuários para o monitoramento e avaliação na perspectiva do controle de resultados. Poderá ser realizada em parceria. As OSCs poderão opinar sobre o conteúdo do questionário. O resultado será sempre sistematizado e enviado à OSC, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

O QUE DEVE CONSTAR NO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO?

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

QUAIS SÃO AS COMPETÊNCIAS DOS GESTORES?

É na fase de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO que os gestores públicos devem:

- acompanhar e fiscalizar a parceria;
- informar ao seu superior hierárquico algum acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico qualquer indício de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;
- emitir parecer de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios; e

- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IMPORTANTE: A fase de monitoramento e avaliação de uma parceria é constante e deve focar nos resultados alcançados pela OSC. Leia mais na Lei 13.019/2014: Arts. 58 a 62.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Lei traz um novo olhar sobre a prestação de contas, compartilhando a responsabilidade desta etapa entre as OSCs e a administração pública, com foco nos resultados. A OSC deverá apresentar elementos que permitam à Administração Pública avaliar se houve o cumprimento das metas e objetivos, o alcance da finalidade. Em regra, será solicitada uma prestação de contas simplificada. Nas parcerias em que não for comprovado o cumprimento de metas e do objeto pactuado serão solicitadas a apresentar documentos complementares de comprovação de despesas.

-
- Prioriza o controle de resultados e incentiva o uso de recursos de tecnologia de informação e conciliação bancária para o controle de meios.
- Prestação de contas e atos que dela decorram devem ser realizados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (Art. 65)
- Análise dos documentos previstos no plano de trabalho. (Art. 66 da Lei 13.019)
- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Art. 67 § 2º da Lei 13.019).

➤ Prestação de contas e atos que dela decorram devem ser realizados em **plataforma eletrônica**, permitindo a visualização por qualquer interessado **(Art. 65 da Lei 13.019)**

A Administração Pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (art. 14º da lei 13.019)

COMO FICARÃO OS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS?

O art. 49 da Lei prevê que as parcerias cuja duração superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual.

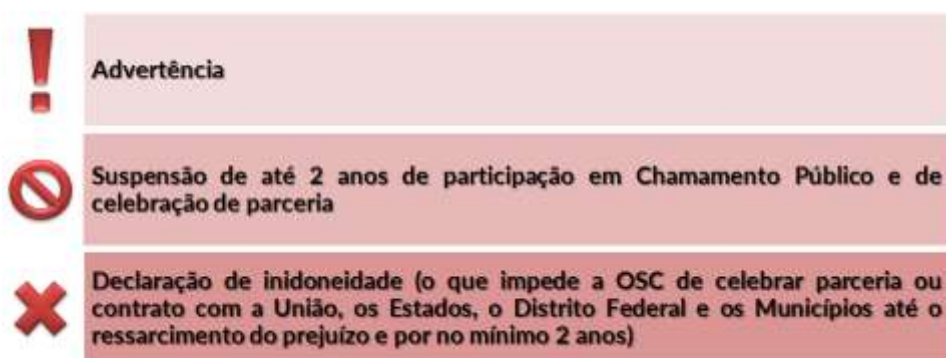
Além disso, conforme art. 69, a OSC terá que prestar contas final no máximo 90 dias, contados a partir da data de término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 dias com justificativa.

A Administração Pública terá um prazo de até 150 dias, prorrogados justificadamente por mais 150 dias, para apreciar a prestação de contas.

QUAIS SÃO AS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PREVISTAS?

A Administração Pública poderá aplicar sanções à OSC quando verificar que a execução da parceria ocorreu de forma diferente da prevista no plano de trabalho.

Somente Ministros e Secretários Estaduais ou Municipais podem aplicar as sanções previstas na Lei.



Além disso, a Lei Federal nº 13.019/2014, reforçou a responsabilidade dos servidores públicos ao alterar a Lei Federal nº 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa. Foram incluídos como ato de improbidade administrativa “frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos”, “agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas”, “descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas”, entre outros.

Observação: Há um prazo de prescrição das sanções administrativas de 5 anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas.

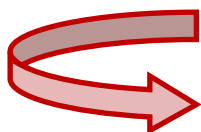
O QUE DEVE CONTER NO PARECER TÉCNICO?

O gestor público responsável irá emitir um parecer técnico contendo a análise de prestação de contas da parceria. Este documento deverá mencionar:

- resultados alcançados e seus benefícios;
- impactos econômicos ou sociais;
- grau de satisfação do público beneficiário; e

- possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria.

LEMBRE-SE

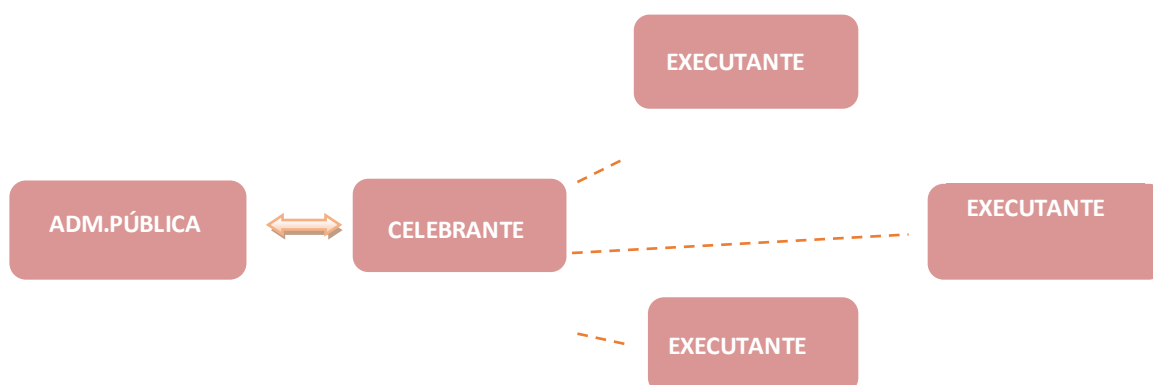


A prestação de contas deve demonstrar o alcance das metas e resultados previstos na parceria. A priorização do controle de resultados está presente em toda a lógica da nova lei que busca a satisfação do objeto. Leia mais na Lei 13.019/2014: Arts. 63 a 72.

O QUE É ATUAÇÃO EM REDE?

Atuação em rede são duas ou mais organizações da sociedade civil, que agregam projetos cuja a responsabilidade integral perante a Administração Pública de execução e prestação de contas é da organização celebrante que firma o termo de fomento ou de colaboração.

- OSCs executante deve comprovar regularidade jurídica e fiscal à OSC celebrante
- A Rede deve ser convocada no edital do chamamento público.
- A OSC que assinar o termo de fomento ou termo de colaboração poderá atuar em conjunto com duas ou mais entidades, desde que autorizado no termo de fomento ou termo de colaboração.



QUAIS OS REQUISITOS QUE A OSC CELEBRANTE DEVE POSSUIR?

- Mais de 5 anos de inscrição no CNPJ;
- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da OSC que com ela atuar em rede.

Requisitos Estatutários: (art. 33 – Lei 13.019)	Requisitos Documentais (art. 34 – Lei 13.019)
<ul style="list-style-type: none"> • objetivos voltados à promoção atividades de relevância pública; • a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza; • escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; • no mínimo, um ano para município, dois para estado de existência, com cadastro ativo; • experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; • instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária entre outras; • certidão de existência jurídica; • cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; • relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; • comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

O QUE DEVE CONTER NO TERMO DE COLABORAÇÃO?

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014. Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Brasília, 2014.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 2014

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2005). Norma Operacional Básica: NOB/SUAS – construindo as bases para a implantação do Sistema Único da Assistência Social. Brasília: MDS/SUAS. Disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20NOBSUAS-sem%20marca.pdf>. Último acesso e 06 de fevereiro de 2015.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Governo (2016). CARTILHA MROSC SEGOV

http://portal.convenios.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes_SG_PR/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf